



**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº. 152/2006**

**O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 11 do Decreto n.º 94.664/87 e Portaria MEC n.º 475/87

**RESOLVE:**

Constituir, ad referendum do Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD tem por finalidade assessorar o Conselho Universitário e o Reitor da UFRB na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

**Parágrafo Único:** Entende-se como pessoal docente todos os integrantes das carreiras de magistério superior, professores visitantes e professores substitutos.

Art 2º. Compete à CPPD:

I. Apreciar os assuntos concernentes a:

- a) alteração de regime de trabalho;
- b) avaliação de desempenho para progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II. Prestar assessoramento na:

- a) fixação da política e normas relativas aos direitos e deveres de pessoal docente;
- b) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades de magistério, inclusive no que se refere ao estágio probatório;
- c) aprovação dos planos de trabalho dos docentes lotados nos centros;
- d) análise dos programas de qualificação acadêmica;

Art 3º. A CPPD será composta de:

- a) um representante de cada classe da carreira de magistério superior.
- b) um representante do Reitor, de sua livre escolha.

**Parágrafo Único:** Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art 4º. A escolha dos membros da CPPD, bem como dos seus suplentes se fará através de pleito eleitoral, por classe, convocado pelo Reitor e presidido por pessoa de sua designação.

§ 1º Todos os docentes deverão votar e poderão ser votados.

§ 2º Cada votante escolherá dentro da classe que ocupa o docente que representará a sua classe na CPPD.

§ 3º O docente mais votado de cada classe, será o representante da classe na CPPD e o seu suplente será o segundo mais votado.

§ 4º Na classe em que houver apenas um docente, este será o representante de classe na CPPD e o seu suplente será o terceiro mais votado na classe imediatamente superior.

Art 5º. O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art 6º. Os membros da CPPD não poderão exercer cargo de direção ou função gratificada, nem compor os Conselhos Superiores da Universidade.**

Art 7º. O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por maioria de votos de seus pares, para um mandato de dois anos, sem recondução.

Art 8º. A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por deliberação de dois terços dos seus membros.

Art 9º. As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria dos seus membros e decididas por maioria do voto dos presentes.

Art 10º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura desta Portaria para a constituição da CPPD.

Art 11º. A CPPD deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar as diretrizes do sistema de avaliação e acompanhamento da atividade docente, de que trata o item b, da alínea II, do artigo 2º, inclusive no que se refere ao estágio probatório.

Art 12°. A CPPD elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta Portaria, submetendo-o à deliberação do Reitor.

Art 13°. Esta Resolução vigorará a partir de sua aprovação.

Cruz das Almas, 03 de novembro de 2006.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor Pro tempore**